



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Kapenteiros do Distrito de Magoé e Cahora Bassa – AKDMC.

Nyumba Yangu Moçambique, Limitada.

Electroferragem Victimar, Limitada.

Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada.

Amiti Overseas DMCC, Limitada.

Naraina Laxmissancar, Limitada.

Xihlovo Guano, Limitada.

United Translators, Limitada.

Global Ventures, Limitada.

Gransolar Moçambique, Limitada.

Jokamoz, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Creativa Sociedade de Serviços, Limitada.

Tianwei, Limitada.

Carne-Bel Piatto, Limitada.

CFN Engenharia e Projectos, Limitada.

SALUS – Serviços Médicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serralharia Alegria, Limitada.

Yukon Car Comércio & Serviços, Limitada.

Mij Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Força Verde Transporte Unipessoal, Limitada.

Westheim Imobiliária, Limitada.

HS Investment, Limitada.

Mediterranean Fertilizers, Limitada.

SFN Investimentos, Limitada.

Mag Investimento, Limitada.

Value Chain International, Limitada.

MK, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Tete, de 26 de Julho de 2018, foi atribuída a favor de Caloera Construções Limitada, o certificado Mineiro n.º 9368CM, válida até 25 de Julho de 2028 para pedreiras, no Distrito de Chiúta na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 41' 00,00''	33° 32' 50,00''
2	- 15° 41' 00,00''	33° 33' 20,00''
3	- 15° 42' 10,00''	33° 33' 20,00''
4	- 15° 42' 10,00''	33° 32' 50,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Tete, 1 de Agosto de 2018. — O Director Provincial, *Grácio Rosário Cune*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Tete, de 26 de Julho de 2018, foi atribuída a favor de Zambeze Agro – Florestal Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9298CM, válida até 25 de Julho de 2028 para pedreiras: no Distrito de Chiúta na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 37' 00,00''	33° 20' 30,00''
2	- 15° 37' 00,00''	33° 21' 10,00''
3	- 15° 37' 50,00''	33° 21' 10,00''
4	- 15° 37' 50,00''	33° 20' 30,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Tete, 1 de Agosto de 2018. — O Director Provincial, *Grácio Rosário Cune*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Julho de 2018, foi atribuída a favor de Clay & Gravel Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8563C, válida até 18 de

Junho de 2043 para calcário, no Distrito de Chibabava, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 22' 00,00''	33° 46' 40,00''
2	- 20° 22' 00,00''	33° 42' 50,00''
3	- 20° 20' 30,00''	33° 42' 50,00''
4	- 20° 20' 30,00''	33° 43' 30,00''
5	- 20° 18' 30,00''	33° 43' 30,00''
6	- 20° 18' 30,00''	33° 44' 00,00''
7	- 20° 17' 10,00''	33° 44' 00,00''
8	- 20° 17' 10,00''	33° 46' 00,00''
9	- 20° 20' 30,00''	33° 46' 00,00''
10	- 20° 20' 30,00''	33° 46' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Agosto de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.º o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Agosto de 2018, foi atribuída a favor de Jacoma Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8400C, válida até 3 de Julho de 2043 para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 49' 00,00''	32° 47' 30,00''
2	- 18° 49' 00,00''	32° 52' 30,00''

3	- 18° 49' 10,00''	32° 52' 30,00''
4	- 18° 49' 10,00''	32° 53' 30,00''
5	- 18° 47' 50,00''	32° 53' 30,00''
6	- 18° 47' 50,00''	32° 54' 30,00''
7	- 18° 48' 00,00''	32° 54' 30,00''
8	- 18° 48' 00,00''	32° 54' 00,00''
9	- 18° 50' 00,00''	32° 54' 00,00''
10	- 18° 50' 00,00''	32° 47' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Agosto de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Kapenteiros do Distrito de Mágoè e Cahora Bassa (AKDMC) Província de Tete, representado pelo senhor Abudul Carlos Momade, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação de Kapenteiros do Distrito de Mágoè e Cahora Bassa (AKDMC).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação de Kapenteiros do Distrito de Mágoè e Cahora Bassa (AKDMC).

Governo da Província de Tete, 3 de Setembro de 2018. —
O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Kapenteiros do Distrito de Mágoè e Cahora Bassa – AKDMC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e sete à folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituído da notária em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Abudul Carlos Momade, solteiro, maior, natural de Mucumbura, distrito de Mágoè, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Mphende, distrito de Magoé, titular do Bilhete de Identidade n.º 050800883003 J, de quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Abílio José Nhavotso, solteiro, maior, natural de Homóine, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no

bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101887908 P, de treze de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Armindo Draiva Cachasso, solteiro, maior, natural de Muadinde, distrito de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102747542B, de quatro de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Castro António Rachide, solteiro, maior, natural de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100850011P, de trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Faustina Manuel Jorge Ngozo, solteira, maior, natural de Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente

em Daque, distrito de Mágoè, titular do Bilhete de Identidade n.º 050301549349B, de oito de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Gilberto Zebédias Mabica, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105183812A, de dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Mateus Chengerane Leandro, solteiro, maior, natural de Marara, distrito de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Catondo - Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050302240773F, de um de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Memória Zebédias Russique, solteira, maior, natural de Massala, distrito de Mágoè, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em

Mucumbura, distrito de Mágoé, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050802325997P, de dezoito de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Mouzinho Yotamo Banda, solteiro, maior, natural de Manje, distrito de Chiuta, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100136857M, de catorze de Março de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Silva Baute Charibuca, solteiro, maior, natural de Chicoa Nova, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente Cawira B – Chitima, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 060700878229Q, de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número trinta e cinco barra GGT barra dois mil e dezoito, de três de Setembro de dois mil e dezoito, do Governador da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e representação social, duração e fins

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Kapenteiros do Distrito de Mágoé e Cahora Bassa, abreviadamente designada por AKDMC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AKDMC é apartidária e não prossegue fins políticos e militares.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e representação social)

Um) A AKDMC é de âmbito Provincial, tem a sua sede em Mphende, Distrito de Mágoè, província de Tete, podendo abrir delegações e outras formas de representação social em toda a província.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, ou por iniciativa de um terço dos seus membros, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A AKDMC é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Finalidades

ARTIGO QUATRO

(Finalidades)

A AKDMC tem as seguintes finalidades:

- a) Realizar acções tendentes melhorar as condições socioeconómicas dos Kapenteiros de Mágoè e Cahora Bassa no exercício da actividade pesqueira profissional;
- b) Defender os direitos e interesses dos Kapenteiros diante de instituições públicas e privadas;
- c) Promover e disseminar as boas práticas de pesca de Kapenta no seio dos Kapenteiros, com vista a assegurar a prosperidade no exercício da actividade pesqueira, bem como contribuir para a crescente dignificação da referida actividade;
- d) Promover a divulgação da legislação pesqueira, de licenciamento, fiscal e outras no seio dos Kapenteiros por forma a orienta-los para o exercício organizado, profissional e eficiente da actividade pesqueira;
- e) Incutir e consciencializar os Kapenteiros a realizarem acções de responsabilidade social com vista a assegurar o desenvolvimento socioeconómico dos distritos de Mágoe e Cahora Bassa;
- f) Interagir com instituições nacionais, internacionais, públicas e privadas congéneres para o intercâmbio de conhecimento e experiências, bem como para a cooperação em projectos de interesses mútuos;
- g) Criar condições de lazer e diversão no seio da comunidade de Kapenteiros de Mágoe e Cahora Bassa;
- h) Prestar o apoio social, psicológico e educacionais as crianças, mulheres e idosos familiares dos Kapenteiros que sofram danos morais no exercício da actividade pesqueira.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO CINCO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da AKDMC pessoas singulares, colectivas e organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, de carácter comunitário, humanitário, sociais, profissionais e culturais, sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestem a vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamentos, princípios e programas da associação.

Dois) A admissão de membro é feita por deliberação dos órgãos competentes da AKDMC nos termos previstos nos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Um) Os membros da AKDMC podem ser fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

Dois) São membros fundadores os pescadores de Kapenta que tenham assinado a acta de fundação ou tenham ingressado na associação até ao reconhecimento legal da AKDMC.

Três) São membros efectivos todos aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da AKDMC, cumprindo com os deveres previstos nos seus estatutos e regulamento interno.

Quatro) São membros simpatizantes todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação nos termos dos estatutos, embora não tenham obrigações estatutárias, mas que participam com as suas ideias e saberes, bens materiais e apoios financeiros com vista a realização dos fins e actividades da associação.

Cinco) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidades excepcionais que contribuam significativamente para a existência da associação, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Administração, sob a deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A admissão de membros efectivos é feita pelo Conselho de Administração, mediante uma proposta por escrito, onde conste o nome, a filiação, idade, estado civil, morada, habilitações literárias, profissão e assinada pelo candidato, acompanhada por duas fotografias tipo passe actualizadas do mesmo, para o preenchimento da ficha e emissão do respectivo cartão de membro e o pagamento de uma jóia de inscrição não reembolsável.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da AKDMC;
- b) Participar na Assembleia Geral da AKDMC;
- c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da AKDMC;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AKDMC, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da AKDMC;

- f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da AKDMC;
- g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da AKDMC;
- h) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;
- i) Apresentar as suas ideias, opiniões e contribuições tendentes a respeitar o estatuto da AKDMC, salvaguardando-se sempre o direito a diferença e o princípio democrático e liberal;
- j) Requerer em conjunto com outros membros associados que represente pelo menos um terço a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- k) Conhecer a qualquer altura a situação económica e financeira da sociedade;
- l) Propor actividades e acções que se deve realizar para prosseguir com as finalidades da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro da AKDMC é livre de pedir a sua desvinculação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam a ser gravemente violados, que para o efeito deverá:

- a) Efectuar um pedido escrito devidamente fundamentado dirigido ao Conselho de Administração;
- b) A desvinculação do membro da AKDMC, implica a perda de todos os direitos conferidos aos seus membros e não dá lugar a qualquer restituição ou compensação pela contribuição prestada a associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela AKDMC em Assembleia Geral;
- c) Informar a AKDMC de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o bom nome, a imagem e a honra da associação;
- d) Contribuir com os meios em seu poder para a realização das actividades e fins da AKDMC, visando o seu progresso e aumentar o seu prestígio na sociedade em geral;

- e) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da AKDMC;
- f) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- g) Não usar o nome da AKDMC em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos membros em Assembleia Geral;
- h) Divulgar as realizações da AKDMC junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros da AKDMC que desrespeitem os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral, violando os seus deveres, bem como os membros titulares dos órgãos sociais que actuem abusivamente ou por qualquer forma prejudiquem a associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho de Administração e deverá ser ouvido antes o Conselho Fiscal, enquanto que, as restantes são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) A sanção prevista na alínea d) só se aplica aos membros titulares do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Quatro) Os procedimentos sobre a aplicação das sanções previstas no número um deste artigo, serão efectuados nos termos a regular.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, sua composição, funcionamento e competências

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AKDMC a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Quórum)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada de maioria simples dos membros.

Dois) As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos, regulamentos internos, exclusão e demissão de um membro e a

dissolução da AKDMC exigem votos favoráveis de pelo menos dois terços do número de membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

O mandato dos membros titulares dos órgãos sociais da AKDMC é de três anos e não poderá ser renovado acima de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TREZE

(Actas de reuniões)

Cada órgão social terá seu livro próprio destinado ao registo das actas das reuniões realizadas por estes, que será devidamente enumerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AKDMC e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da AKDMC;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Administração ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades anuais da AKDMC;
- e) Fixar o valor da quota e jóia em directiva própria;
- f) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pela AKDMC;
- g) Ratificar a filiação e não filiação das associações ou ONGs a AKDMC;
- h) Deliberar sobre a dissolução da AKDMC, bem como o destino do seu património;
- i) Aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos do presente estatutos;
- j) Aprovar, sempre que necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da AKDMC, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, com advertência prévia.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Cinco) A mesa da Assembleia Geral deverá assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no final do primeiro trimestre do ano seguinte a que o exercício económico se refere e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Administração ou ainda por dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa por meio de cartas ou correio electrónico com avisos de recepção enviada aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando-se presente metade dos seus membros

em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o presidente da mesa mandará lavrar a acta relatando o facto ocorrido e estabelecerá as medidas a serem tomadas para se realizar uma outra sessão, cuja acta será assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos 30 minutos depois, independentemente do número que se achar presente.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Administração e suas competências)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial de gestão corrente da AKDMC e é composto por cinco membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir a AKDMC no intervalo das assembleias gerais;
- b) Traçar as linhas orientadoras para o alcance integral e efectivo dos fins da AKDMC;
- c) Representar a AKDMC em qualquer instância e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d) Efectuar a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Formalizar a admissão dos membros a AKDMC;
- f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- g) Apresentar a Assembleia Geral a proposta de projectos, plano estratégico, plano de actividades e os respectivos orçamentos para aprovação;
- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- i) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do pessoal que seja empregada pela AKDMC;
- j) Submeter a Assembleia Geral a proposta de criação de novos órgãos sempre que seja necessário.

Três) Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Orientar o Conselho de Administração na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
- c) Prestar contas a Assembleia Geral;

d) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;

e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da AKDMC;

f) Representar a AKDMC em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

g) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;

h) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados em Assembleia Geral;

i) Monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;

j) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao primeiro vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no trabalho do Conselho de Administração;
- c) Intear-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Cinco) Compete ao segundo vice-presidente:

- a) Coadjuvar o primeiro vice-presidente e o presidente nos trabalhos do Conselho de Administração;
- b) Substituir o presidente e ou primeiro vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seis) Compete ao secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Administração;
- b) Receber e expedir correspondências da AKDMC;
- c) Lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Administração;
- d) Manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;
- e) Superintender os serviços gerais do secretariado da AKDMC;
- f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Administração.

Sete) Compete ao tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços contabilísticos da AKDMC;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Administração;
- c) Submeter o balanço patrimonial e financeiro semestralmente da AKDMC para o conhecimento e aprovação da Assembleia Geral e Conselho de Administração;

- d) Diligenciar para que a AKDMC tenha contabilidade organizada segundo as normas e princípios contabilísticos em vigor;
- e) Actualizar os membros da Assembleia Geral sobre o ponto de situação financeira da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocação e o quórum)

O Conselho de Administração é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reuniões)

O Conselho de Administração estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando no mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da AKDMC, compondo-se por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Administração;
- b) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da AKDMC;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da AKDMC e as demais legislações aplicáveis;
- e) Fiscalizar as actividades da AKDMC, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Controlar o uso do património da AKDMC;
- g) Apreciar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da AKDMC.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Convocação e quórum)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros, onde em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património da AKDMC

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da AKDMC:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Administração, com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vinculação da AKDMC)

A AKDMC fica obrigada mediante por duas assinaturas, sendo a assinatura do presidente do Conselho de Administração obrigatória e a outra poderá, facultativamente, ser do secretário ou do tesoureiro ou ainda pela assinatura de um mandatário que for conferido poderes específicos através de uma credencial ou uma procuração especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da AKDMC é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da AKDMC será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Incompatibilidades)

Se verificar-se ocorrências que impliquem incompatibilidades previstas nos cargos directivos, os seus titulares deverão no prazo de sessenta dias renunciarem uma das funções acumuladas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique reguladoras das referidas matérias.

Está conforme.

Tete, 5 de Setembro de 2018. – O Substituto da Notária, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Nyumba Yangu Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Nyumba Yangu Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil quatrocentos e trinta e sete, com capital social de um milhão de Meticais, matriculada sob o NUEL 100927225, deliberaram o aumento do capital social de Um milhão de meticais, passando para dez milhões de meticais, e a cessão total de quotas, que o sócio Pérgola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, possuía do capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de sete milhões de meticais que cedeu ao sócio Estratégia Moçambique, Limitada e outra de dois milhões de meticais que cedeu a Claro Soluções, Limitada que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificada é alterado a redação dos artigos quarto e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a soma desigual de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), pertencente à sócia Estratégia Moçambique, Limitada, representativa de 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente à sócia Claro Soluções, Limitada, representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio, Conselho Nacional da Juventude representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO NONO

(Administração)

A sociedade é administrada em conjunto pelos sócios, estando desde já eleitos para os cargos administrativos, os senhores:

Sérgio Filipe Eduardo Chone para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, para o cargo de Administrador Delegado;

Elga Paula Arnaldo Mondlane, para o cargo de Administradora Executiva.

Um) Os membros do Conselho de Administração acima indicado tem plenos poderes de obrigar a sociedade nos termos estatutários, e estão desde já autorizados a abrirem contas bancárias e serem os respectivos assinantes para a movimentação da mesma. Sendo que a assinatura do PCA da empresa é sempre obrigatória.

Dois) A assembleia geral designará o director-geral.

Três) O mandato do director-geral e demais directores tem a duração de exercícios de quatro anos podendo ser reeleitos, no regime de rotatividade.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura dos membros da respectiva direcção-geral,
- b) Ou assinatura de um dos membros da direcção-geral com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os directores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

O Técnico, *Ilegível*.

Electroferragem Victimar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Electroferragem

Victimar Limitada, sede no bairro de Jardim celula 1 casa n.º 12 quarteirão 1, na cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticaís, matriculada sob o NUEL 101000591, deliberaram a divisão e cessão da quota.

Em consequência da divisão, cessão verificados alterada a redacção do artigo quarto e sexto que passam a ter nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de um milhão, correspondente à duas quotas desigual. Devidido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a trinta por cento pertecente ao socio Chelsea Jéssica Victor Meque;
- b) uma quota no valor nominal de setocentos mil meticaís, correspondente a setenta por cento pertecente ao socio Americo Velasco Ernesto Muchabje.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos dois socios designadamente: Chelsea Jéssica Victor Meque, e Américo Velasco Ernesto Muchabje. que ficam desde ja designados administradores.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de terceiro dia do mês de Agosto de dois mil e dezoito, os sócios da Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada, uma sociedade comercial com responsabilidade limitada, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100977419, deliberaram por unanimidade, em aumentar do capital social de quinhentos mil meticaís para um milhão e cem mil meticaís. Mantendo se a proporção da distribuição das quotas dos sócios.

Em consequência, do aumento do capital social, operado fica alterado o artigo quarto

do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.100,00MT (um milhão e cem mil meticaís) é, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e trinta e cinco mil meticaís, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Silva Santiago Voabil;
- b) Uma quota no valor nominal de cento sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel de Almeida Voabil.

Maputo, 5 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Amiti Overseas DMCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Amiti Overseas DMCC, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, Parcela n.º 4364, rés-do-chão, bairro de Zimpeto, Armazém B3, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100788071, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de endereço o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Amiti Overseas DMCC, Limitada, sedead, na EN4 - Talhão n.º 13, Armazém n.º 2, parcela n.º 3380, rés-do-chão, bairro Tehumene 2, Cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Naraina Laxmissancar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro central, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço catorze, com a data de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, e que no livro E traço vinte e três, a folhas onze verso sob o número catorze mil trezentos e oitenta, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, abertura de mais uma sucursal, sita na Avenida no Centro Comercial Matola Mall, Loja n.º S014/15, Parcela n.º 10/1/A do foral da Matola, cidade da Matola. o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro central, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400002312, e tem as suas sucursais no Centro Comercial Shoprite – praça da Paz, Avenida Acordos de Lusaka, bairro da Malhagalene, e no Centro Comercial Matola Mall, Loja n.º S042a e Loja n.º S014/15, Parcela n.º 10/1/A do foral da Matola, cidade da Matola, Avenida Marginal (Baia Mall), loja G26, bairro Triunfo e na Avenida Karl Marx, n.º 1276, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 4 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Xihlovo Guano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta do mês de Agosto de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade Xihlovo Guano, Limitada, matriculada sob o NUEL 100917114, no dia dezanove de Outubro de 2017, sita no bairro de Albasine, quarteirão 9, casa, n.º 312, cidade de Maputo, em que o Bathulisile Thembinkosi Dlamini é detentor de uma quota no valor de cento e setenta mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social e, que possui na sociedade que decidiu ceder a sua

quota na totalidade ao seu co-sócio Siphokazi Primrose Ndlendle e ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela, e em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), distribuídas da seguinte forma:

- Marta Levi Mapengo com 60% correspondente a 300.000,00MT do capital social;
- João Júlio Siteo com 6% correspondente a 30.000,00MT do capital social;
- Siphokazi Primrose Ndlendle, com 34%, correspondente a 170.000,00MT do capital social.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

United Translators, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e dezoito, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101039897, denominada United Translators, Limitada, sita na Avenida Karl Marx n.º 799, segundo andar, cidade de Maputo, deliberaram a inclusão do sócio Celso Maurício Manhica e divisão do capital social e consequente alteração parcial do estatuto no seu artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Judas Isaiás Munguambe;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil

e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Alegécia Armando Tseu Munguambe; e

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Celso Maurício Manhica.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 30 de Agosto 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Global Ventures, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de quinze mil meticais, matriculada sob o NUEL 100468115, deliberaram a divisão e cessão da quota.

Em consequência da divisão, cessão verificados é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto que passam a ter nova redacção.

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze correspondente à duas quotas desigual. Dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de sete mil e seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Jorge Uane António Pondeca;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Alexandre Miguel Pais Nunes da Silva Ferreira.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gransolar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete dias do mês

de Agosto de dois mil e dezoito, na sociedade Gransolar Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas com o capital social parcialmente realizado de 10.020.000,00MT (dez milhões e vinte mil meticais), matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100677903, com o NUIT 400657912, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torres de Escritórios, 8.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) [...]”

Maputo, 3 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jokamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito a sociedade Jokamoz, Limitada, constituída no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, com NUEL 100883074, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo deliberou o seguinte:

A cessão de quotas, que os sócios.

Pedro Miguel Passos Taborda e o sócio João Pedro Balseiro de Sousa Lopes, detinham na sociedade no valor de dez mil meticais e dez mil meticais respectivamente, totalizando o valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

A entrada de novo sócio: Pedro Miguel Santos Ferreira, casado, de nacionalidade portuguesa portador do DIRE n.º 11PT00063499I, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, válido até dezasseis de Abril de dois mil e dezoito.

Que em consequência da cessão de quotas, da entrada do novo sócio, é alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de cinco mil e duzentos meticais correspondente a vinte e seis

por cento do capital social pertencente ao sócio João Pedro Balseiro de Sousa Lopes;

- b) Uma quota nominal de cinco mil e duzentos meticais correspondente a vinte e seis por cento do capital social no valor nominal de vinte e seis mil meticais correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Santos Ferreira;

- c) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Passos Taborda.

Que em tudo mais, não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de doze de Abril de dois mil e dezassete, a sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 13.615, procedeu a nomeação dos membros do conselho de gerência.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é aditado o número cinco ao artigo décimo sexto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de gerência, os senhores: Roel Adriaan de Beer, Robert Grant Hayworth, Theunis Roux Nel e Richard Mac Nicol, exercendo todos o cargo de administradores.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete do mês de Julho de dois mil e dezoito, procedeu-se a alteração cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob número treze mil oitocentos e oitenta e dois do livro C traço trinta e quatro que se segue:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e quatrocentos meticais e corresponde a duas quotas:

- a) Patrícia Helena Cabral de Sacadura Teixeira, titular de uma quota com o valor nominal de vinte mil e duzentos e dois meticais correspondente a noventa por cento do capital social; e
b) Maria Zaida Custódio Cabral de Sacadura, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil duzentos quarenta e cinco meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 31 de agosto de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tianwei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Abril de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da então denominada Tianwei, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung n.º 184, matriculada sob o NUEL 100827182, deliberou a mudança do nome comercial Tianwei, Lda, para o nome comercial Asta, Lda e do endereço na Avenida Mao Tse Tung n.º 1245, rés-do-chão, Maputo-Moçambique, para o novo endereço na Avenida Mao Tse Tung n.º 184, rés-do-chão, Maputo-Moçambique.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Asta, Limitada e tem a sua sede Avenida Mao Tse Tung n.º 184, rés-do-chão, Maputo-

Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Carne-Bel Piatto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Julho de dois mil e Dezoito, da sociedade Carne-Bel Piatto, Limitada, sede no bairro Central, Avenida de Marginal, número 5289 na cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 100791366, deliberaram a divisão e cessão da quota.

Em consequência da divisão, cessão verificados alterada a redacção do artigo quarto e sexto que passam a ter nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de um quinhentos mil, correspondente à três quotas igual. Dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e trespor cento pertencente ao sócio Albert Hechter;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e trespor cento pertencente ao sócio Nicola Tucci;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e trespor cento pertencente ao sócio Patrícia Cristina da Silva Camões.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos sócios que ficam desde já designados administradores.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções.

Maputo, 20 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CFN Engenharia e projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981025 uma entidade denominada CFN Engenharia e projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Costa Fernando Nhamuchua, titular do Bihete de Identidade n.º 110101529499Q, emitido aos 9 de Março de 2017 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, na rua Paiva Couceiro n.º 430, 2.º andar;

Segundo. Elias Araújo Francisco Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102413156S, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, residente em Manica, bairro 25 de Setembro;

Terceiro. Kupheca de Aurora Fernando, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101228242M, emitido aos 7 de julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2317, 4.º andar.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CFN Engenharia e projectos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 204, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria e fiscalização na área de construção civil e projectos;
- b) Consultoria, elaboração estudos de viabilidade e projectos detalhados, nos ramos ferroviário, portuário, pipelines e oil & gas;
- c) Arquitectura e urbanismo; consultoria financeira;

d) Gestão de projectos; Realização de actividades de participação educação comunitária e promoção de higiene e saneamento rural.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia-geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Costa Fernando Nhamuchua, uma quota de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencentes ao socio Elias Araújo Francisco Xai-Xai e uma quota de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencentes ao sócio Kupheca de Aurora Fernando.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Costa Fernando Nhamuchua que desde já é nomeado sócio gerente que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



SALUS – Serviços Médicos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038645 uma entidade denominada SALUS – Serviços Médicos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Roberto Falcão Leal (doravante designado por “sócio único”), de nacionalidade brasileira, natural do Rio de Janeiro, estado civil casado, portador do Passaporte n.º FW382171, emitido pelas Autoridades da República Federativa do Brasil, aos quatro de Julho de dois mil e dezoito.

É celebrado, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma SALUS – Serviços Médicos, Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 1.º andar, esquerdo, Edifício Millennium Park, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade médica ambulatorial, realização de procedimentos cirúrgicos e endoscópicos, importação e exportação de medicamentos, material médico e cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a uni pessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do único sócio)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercido pelo sócio único, ou nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos, ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os actos relativos à prospeção do seu objecto social, pela assinatura do seu único sócio e administrador.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Serralharia Alegria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042456 uma entidade denominada Serralharia Alegria, Limitada.

Virgínia Domingos Chiunze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101667170J, emitido aos 18 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elísio Domingos Chiunze, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100489008C, emitido aos 8 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Marta Domingos Chiunze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636467C, emitido aos 1 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elisa Domingos Chiunze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102090064B, emitido aos 22 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Rungo Domingos Chiunze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953482C, emitido aos 14 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serralharia Alegria, Limitada, abreviadamente Serralharia Alegria, Limitada. tem a sua sede na Avenida de Tanzânia, n.º 25, rés-do-chão, distrito municipal-2, na cidade de Maputo, podendo abrir oficinas ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de contrato

O objecto da sociedade é a exercer actividade industrial que terá o ramo específico de serralharia civil, podendo, inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes. Faculta, contudo, às partes estipularem o contrário em alteração contratual.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais) e corresponde a 5 quotas de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencentes a cada um dos sócios Virgínia Domingos Chiunze, Elísio Domingos Chiunze, Marta Domingos Chiunze, Elisa Domingos Chiunze e José Rungo Domingos Chiunze.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cinco sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) A cessão de participação social dos sócios depende da deliberação da assembleia geral dos sócios tomada por unanimidade.

Dois) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a observância das formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelos seguintes administradores, Virgínia Domingos Chiunze, Elísio Domingos Chiunze e José Rungo Domingos Chiunze que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a quem se reserva o direito de nomear administradores.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais gestores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem e em observância da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos e previamente autorizados pelos sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos 3 sócios ou pela do seu gestor quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos cinco sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de cada sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestanda ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yukon Car Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042421 uma entidade denominada Yukon Car Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zeinadine Suadique Cassamo Omar, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400149826I, residente no bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo;

Segundo. Noormohomed Sulemane Suadique Omar, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209050S, residente em Maputo, distrito municipal 5, bairro do Jardim, rua dos Citrinos n.º 176, 2.º andar.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yukon Car Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 3.º andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e desembaraço aduaneiro;
- b) Transporte de mercadorias para diversos pontos do país;
- c) Importação e venda de viaturas;
- d) Contabilidade e consultoria fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeinadine Suadique Cassamo Omar;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noormohomed Sulemane Suadique Omar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito de todos os sócios, e estes gozam de direito de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, desde já fica nomeado administrador da sociedade o senhor: Zeinadine Suadique Cassamo Omar, ficando assim, sócio gerente.

Dois) Verificando-se a falta temporária ou definitiva do administrador nomeado no ponto anterior, procede-se à sua substituição pelo sócio Noormohomed Sulemane Suadique Omar.

Três) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelo administrador nomeado no ponto um ou pelo substituto indicado no ponto anterior, dentro dos limites dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

MIJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042243 uma entidade denominada MIJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial:

João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito, divorciado, natural de Viseu – Portugal de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00060194J, emitido aos 10 de Novembro de 2017. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MIJ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a Prestação de Serviços nas áreas de:

Consultadoria e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única equivalente a 100% do capital social, pertencente a João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito;

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

b) Logística;

c) Controlo, gestão e manuseamento de mercadorias;

d) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexas as actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento individual gozando estes do direito de preferência.

Dois) Como sócio individual este tem o poder de decidir se pode ceder ou não as quotas, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do sócio.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera representado pelo sócio.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

Força Verde Transporte Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042626 uma entidade denominada Força Verde Transporte Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Neil Raven, Solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Sommerschild Maputo, Rua. Kibiriti Diwane, n.º 350, portador de Passaporte n.º M00141353.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade individual, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Força Verde Transporte Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Industrias, n.º 1337, Machava, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional de mercadorias;

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Westheim Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042790 uma entidade denominada Westheim Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AH17706, válido até 13 de Novembro de 2020, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração em Maputo, titular do NUIT 101357082, residente na Rua General Osvaldo Tanzama n.º 24, bairro Triunfo, Cidade de Maputo; e

Segundo. Elizabeth Hendrina Van Der Westhuyzen, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00106492, emitido a 11 de Fevereiro de 2014 e válido até 10 de Fevereiro de 2014, titular do NUIT 101800431, residente na rua General Osvaldo Tanzama n.º 24, bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Westheim Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na rua General Osvaldo Tanzama n.º 24, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A implementação, desenvolvimento e intermediação de projectos imobiliários;
- b) Compra e venda e arrendamento de imóveis;
- c) Gestão de imóveis próprios;
- d) Prestação de serviços de consultoria e agenciamento imobiliário e serviços relacionados;
- e) Serviços de consultoria de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá também participar, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) assim distribuídos:

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Elisabeth Hendrina Van Der Westhuyzen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Três) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juros a ser determinada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam, na proporção das suas quotas, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Morte do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar qualquer outro assunto a para que tenha sido convocada;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração;

- b) Eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração, por meio de telex, telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem legalmente os represente ou pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será presidida por qualquer membro da administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital.

Sete) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para 24 horas depois da 1ª data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Oito) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela administração, composta por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados como membros da administração, com dispensa de caução, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, os senhores Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen e Elizabeth Hendrina Van Der Westhuyzen.

Três) Os membros da administração exercerão seus respectivos cargos por prazo

indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) A decisão sobre se os membros da administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) A administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões da Administração serão tomadas por maioria.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração irá delegar poderes em qualquer dos administradores e/ou constituir mandatários conferindo-lhes poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador nos actos de gestão diária;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores em qualquer outro caso;
- c) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade e finda a trinta e um de Dezembro do ano em referência.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

HS Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041581 uma entidade denominada HS Investment, Limitada.

Hussen Adam Issuf, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434631P, residente nesta cidade; Shazmim Omar Mia Usman, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100723579N, residente nesta cidade, representada pelo primeiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade a luz do artigo 90 do Código Comercial, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HS Investment, Limitada, criada por tempo

indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, transporte de passageiros e carga diversa, serviços de oficina de viaturas, agenciamento, prestação de serviços de assessoria e consultoria, agência de viagens e turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Hussan Adam Issuf e Shazmim Omar Mia Usman.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem

adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mediterranean Fertilizers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974363 uma entidade denominada Mediteranean Fertilizers, Limitada, entre:

Primeiro. Hussam Sharkia, nacional de São Cristóvão e Nevis, titular do Passaporte n.º RE0055438, emitido em 23 de Novembro de 2016 e válido até 22 de Novembro de 2026;

Segundo. Mohamed Said Ghazal, de nacionalidade ucraniana, titular do Passaporte n.º ES577179, emitido em 4 de Dezembro de 2014 e válido até 4 de Dezembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mediteranean Fertilizers, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Isaac Zitha, n.º 40, rés-do-chão, bairro Sommerschild, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outra forma de representação no país e no

estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a logística, distribuição, comércio com importação e exportação, fabricação de qualquer produto/bem/material, incluindo, entre outros, matérias-primas de fertilizantes.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.970.000,00MT (dois milhões, novecentos e setenta mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hussam Sharkia;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Said Ghazal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ao capital social)

São permitidas prestações suplementares ao capital e os sócios podem fazer empréstimos à sociedade, os quais poderão render juros de acordo com os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e aprovada por maioria de votos representativos do capital Social.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores indicados pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos segundo melhor descrição da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da companhia serão submetidas à apreciação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do final do respectivo exercício financeiro a que se referem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Por recomendação do conselho de administração e sujeito à aprovação da assembleia geral, as seguintes deduções dos lucros anuais serão feitas na seguinte ordem de prioridade:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Amortização de suas obrigações para com os accionistas, correspondentes a empréstimos e outras contribuições para a empresa que tenham sido acordadas entre eles e sujeitas à assembleia geral;
- c) Outros montantes aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial.

Maputo, 6 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

SFN Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia oito de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas dezasseis e de oito do livro de notas para escrituras diversas numero trezentos e oitenta e quatro B, no Balcão de Atendimento Único, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epigrafe e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, onde o sócio Sabir Amad Bagas, divide a quota que detém na sociedade em duas novas, sendo uma no valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de vinte e sete por cento do capital social, que vai ceder ao socio Normohammad Dali, este por sua vez aceita a quota ora cedida e unifica com a primitiva que detém na sociedade passando a ter uma única no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, e o remanescente de sete mil meticais

representativa de sete por cento do capital social que cede ao senhor Mohamed Xami Normohamed Dali, e este entra na sociedade como novo sócio.

E por sua vez o sócio Feizel Mussagy Adamo, cede na totalidade a quota que detém na sociedade, no valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, cedendo-a ao senhor Mohamed Xami Normohamed, e este por sua vez unifica as quotas ora cedidas passando a ter uma única no valor de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social.

E pelos cessantes foi dito que estas cessões são feitas pelos seus valores nominais e que se retiram da sociedade não tendo mais nada haver mesma.

Que em consequência desta cedência, cessão e entrada de novo socio alteram o pacto social no capítulo II, artigo quarto, do capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e representativa de cem por cento do capital social e correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativas de sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Normohammad Dali;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativas de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Xami Normohamed.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Mag Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e averbamento da denominação comercial do estabelecimento comercial na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte de Junho de dois mil e dezoito na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número seiscentos setenta e oito, a folhas quarenta e oito

verso do livro C traço quatro, onde estiveram presentes os sócios, Gerald John Saunders, que outorga neste acto por si e em representação do sócio Goodwill Chicken Farms Pty Ltd, Daniel Marthinus Niemand e o representante do sócio Robert Bruce Reader, na qualidade de procurador o senhor José Henrique da Cunha, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio, Robert Bruce Reader, detentor de uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, (1.500,00MT) correspondente a 15%, cede na totalidade a favor do novo sócio Goodwill Chicken Farms Pty Ltd que unifica a quota recebida a anterior.

Na mesma acta foi deliberado por unanimidade que a sociedade supra passa a explorar um estabelecimento comercial denominado Villa Castellos.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Gerald John Saunders, com uma quota de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, do capital social;
- b) Goodwill Chicken Farms Pty Ltd, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- c) Daniel Marthinus Niemand, com uma quota de mil quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Value Chain International, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais da Matola com o número Único da Entidade Legal número 101007030, no dia 21 de Abril de 2018, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada entre Abdul

Hakim Mohammed de nacionalidade indiana, solteiro, portador do DIRE n.º 10IN00056581F, emitido pela Direcção dos Serviços da Migração de Maputo, aos 13 de Julho de 2017, residente na EN4, Shellyns Village, bairro de Matola D, cidade da Matola, Alberto Victor Achar de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105048938561, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Julho de 2014, residente no bairro da Zona Verde, casa n.º 289, quarteirão 35, município da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação

Value Chain International, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro de Malhampsene, parcela 525, talhão 884, município da Matola, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de logística, despachante aduaneiro, consultoria técnica, distribuição e armazenamento de diversos produtos, informático, aluguer de automóveis, compra, venda e aluguer de contentores, angariação de mão-de-obra, comércio a retalho e a grosso produtos alimentares, eletrodomesticos, produtos mineiros, produtos agrícolas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Hakim Mohammed, com uma quota no valor de 9900,00MT (mil e trezentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) Alberto Victor Achar, com uma quota no valor de 100,00 MT (cem meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NOVE

Gerência representação

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, que desde já são respectivamente nomeados Abdul Hakim Mohammed e Alberto Victor Achar.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO CATORZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Setembro de 2018. - A Assistente Técnica, *Ilegível*.

MK, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044793, uma entidade denominada MK, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Paulo Salvador Mazivila, solteiro, natural de Incaia, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100783189M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Abril de 2017, residente na Rua das Dálías, casa n.º 49, F8, cidade de Maputo; e Keila Vanessa de Jesus Mazive, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300314323N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Abril de 2017, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1616, 12.º andar E, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MK, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Todas atividades relacionadas com compra, venda, distribuição, comercialização e fornecimento de produtos petrolíferos, combustíveis e lubrificantes;

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objeto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a 100% do capital social assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Salvador Mazivila;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Keila Vanessa de Jesus Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um administrador a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta

dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

ARTIGO NONO

(dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se

à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT